



CONTRATO N.º 31/2024

ESPETÁCULO MUSICAL COM JOÃO PEDRO PAIS, NO ÂMBITO DAS FESTAS DO
CONCELHO 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º 506 613 399, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado por António Rui de Sousa Godinho Sampaio, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal. _____

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MIGUEL CASTRO OLIVEIRA, UNIPessoal, LDA., titular do NIPC 513 539 204, com sede na Rua Serafim Rodrigues Canedo, n.º 29, 4º Esq. Traseiras - 4400-692 Vila Nova de Gaia, representada por Miguel Alexandre de Pinho Castro Oliveira, na qualidade de gerente _____

_____ Outorgam o presente contrato, no seguimento do procedimento por Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo de critérios materiais, conforme disposto na subalínea i), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24º e nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho do dia 07 de abril de 2025, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o disposto na alínea g) n.º 1 do artigo n.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adjudicado por despacho de 14 de abril de 2025, com base na proposta datada de 14 de abril do mesmo ano. _____

_____ Ao abrigo dos artigos 94.º a 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às seguintes cláusulas: _____



CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

_____ O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização do espetáculo musical com João Pedro Pais, no âmbito das Festas do Concelho 2025, conforme condições descritas no Caderno de Encargos. _____

CLÁUSULA SEGUNDA
(Minuta)

_____ A minuta foi aprovada por despacho do senhor Presidente, datado de 24 de abril de 2025. _____

CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo)

_____ 1. O prazo para a prestação do serviço objeto do contrato é de um dia, para a realização do espetáculo, a realizar no dia 10 de agosto de 2025. _____

_____ 2. Após o termo do concerto, cessa a obrigação de prestação do objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. _____

CLÁUSULA QUARTA
(Preço contratual)

_____ 1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar à entidade adjudicatária, os serviços, efetivamente prestados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, o valor de 43.490,00 € (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

_____ 2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente. _____



CLÁUSULA QUINTA

(Condições de faturação e pagamento)

_____ 1. A faturação ou documentos equivalentes, referida na cláusula anterior, será emitida da seguinte forma: _____

a) 43.490,00 € (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa euros), após a realização do espetáculo no dia 10 de agosto de 2025; _____

b) Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor. _____

_____ 2. O pagamento é efetuado após a receção da fatura, ou documento equivalente, pela entidade adjudicante, no prazo indicado na proposta. _____

_____ 3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

_____ 4. Em caso de discordância por parte do Município de Góis, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

_____ Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

CLÁUSULA SÉTIMA

(Garantia do cumprimento contratual)

_____ 1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. _____

_____ 2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O



acumulado das multas referidas não poderá exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para 30% (trinta por cento), caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público. _____

_____ 3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir. _____

_____ 4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança. _____

_____ 5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis. _____

_____ 6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta. _____

CLÁUSULA OITAVA (Gestor do contrato)

_____ Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município do Góis, o _____

CLÁUSULA NONA (Compromisso)

_____ O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Autarquia do ano de 2025, com o número sequencial de compromisso 42630, sob a rubrica orçamental com classificação orgânica 02 e económica 020216 (Seminários, exposições e similares). _____



CLÁUSULA DÉCIMA
(Foro)

_____ Para dirimir todas as eventuais questões emergentes da interpretação, execução e incumprimento do presente contrato é única e exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Disposições finais)

_____ Em tudo o que for omissivo o presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor, designadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. _____

_____ Os contratantes aceitam o presente contrato e obrigam-se ao seu inteiro e fiel cumprimento. _____

_____ Declaram ainda que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. _____

_____ Assim o outorgaram e reciprocamente aceitam. _____

_____ Foram verificados os documentos de identificação. _____

_____ O contrato, vai ser assinado pelos cocontratantes e por mim, _____
_____, designada Oficial Pública, que o subscrevi. _____

O MUNICÍPIO

António Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Assinado de forma
digital por António Rui
de Sousa Godinho
Sampaio
Dados: 2025.05.08
18:41:46 +01'00'

A ADJUDICATÁRIA

Assinado por: MIGUEL ALEXANDRE DE PINHO CASTRO OLIVEIRA
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.05.09 11:40:28 +0100

A OFICIAL PÚBLICA

Assinado de forma digital por

Dados: 2025.05.05 12:52:13
+01'00'